



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17540/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a proibição da permanência para fins de pernoite ou repouso em vias públicas, calçadas e praças do Município de Maringá, visando à segurança e à garantia da mobilidade urbana, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica proibida, no âmbito do Município de Maringá, a permanência de pessoas para fins de repouso, pernoite ou descanso prolongado em vias públicas, calçadas, praças e demais logradouros públicos, em qualquer horário do dia ou da noite.

Art. 2.º Considera-se permanência para fins de repouso ou pernoite, nos termos desta Lei:

I - a instalação de colchões, colchonetes, cobertores, esteiras, barracas, lonas ou qualquer objeto que denote ocupação para descanso ou moradia temporária;

II - a permanência de pessoas deitadas ou dormindo sobre a via pública, calçadas ou praças de forma recorrente ou prolongada.

Art. 3.º A presente proibição tem como objetivos:

I - garantir a segurança e a integridade física dos cidadãos, prevenindo acidentes e atropelamentos;

II - assegurar a livre circulação de pedestres, especialmente

idosos, pessoas com deficiência e crianças;

III - preservar o uso adequado dos espaços públicos urbanos, cuja função principal é a mobilidade e a convivência comunitária.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá, por meio das secretarias competentes:

I - realizar abordagem social humanizada das pessoas em situação de rua;

II - oferecer atendimento em abrigos públicos, casas de passagem, centros de acolhimento e demais equipamentos da rede socioassistencial;

III - encaminhar os cidadãos a programas de saúde, habitação, trabalho e reinserção social.

Art. 5.º O descumprimento da presente Lei acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I - na primeira ocorrência, será aplicada advertência formal ao infrator;

II - em caso de reincidência, será realizado levantamento, por meio dos órgãos competentes, sobre os benefícios e auxílios municipais eventualmente recebidos pela pessoa, os quais poderão ser suspensos ou cancelados.

Parágrafo único. O não acatamento da ordem de desocupação da via pública por autoridade competente poderá ser caracterizado como desobediência e desacato à autoridade, nos termos da legislação vigente.

Art. 6.º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, em especial para estabelecer protocolos de abordagem, atendimento e articulação intersetorial entre assistência social, saúde, segurança pública e demais políticas públicas envolvidas.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de junho de 2025.

GISELLI BIANCHINI
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini, Vereadora**, em 09/07/2025, às 23:20, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0396257** e o código CRC **100AF5A6**.
